Estado da Bahia



2020

Processo de Pagamento Nº 2090

Data: 06/05/2020

Empenho Nº: 1057

Credor: 25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

Valor Bruto R\$:

7.502,00

Valor Retido R\$:

0,00

Valor Líquido R\$:

7.502,00

Dotação Orçamentária

Reduzido:

2116.39.14

Unidade:

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Elemento:

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	№ Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	50602	7.502,00
İ					
			_		
]					



Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM:

079-2020PA

EMPENHO: 1057 / 2020

Data do Empenho:

21/04/2020

TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR .

25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

PRACA ALEXANDRE MOREIRA, 14

CENTRO

21.009.684/0001-62 Insc. Estadual:

Cidade: MAIRI

Tipo Pessoa: Jurídica

Complemento:

Estado: BA

Bairro: CNPJ: Conta:

Endereco:

Nome:

Agência:

CPF: Banco: RG:

OOTAÇÃO ORÇAMENTĀRIA -

Reduzido: Unidade:

Função:

2116.39.14 - ESPECIAL

3.01,01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

Sub-Função:

122 - Administração Geral

Programa: Acão:

005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CDVID 19 3.3.90.39.00 - Dutros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Sub-Eiemento:

3.3,90,39.99 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Pregão presencial para registro de preço

Nº Lic.: Contrato:

MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064-2019.

037-2019PP

Saldo Anterior

57,502,97

Valor do Empenho 7.502.00

06/05/2020

50.000.97

Saldo Atual

Convênio: Patrimônio:

HISTÓRICO REFERE-SE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE VESTIÁRIOS PERSONALIZADOS, DE CORES VARIADAS, EM TODOS OS TAMANHOS (PP/P/M/G/GG/EXG), PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19. NO

Data do Empenho:

21/04/2020

Data do Liquidação: 23/04/2020

Data do Pagamento:

Sete mli e quinhentos e dois reais

Valor Bruto

7.502,00

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 7.502,00 (Sete mil e quinhentos e dois reais), proveniente desta nota. Em, 06/05/2020

> SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde

: 001,653,695-90

D processo foi pago conforme a autorização. Em, 06/05/2020

AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças : 263.953.555-20

ÎDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA						
Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor			
09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	50602	7.502.00			

RECIBO

Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI a importância supra de R\$ 7.502,00 (Sete mil e quinhentos e dois reais), conforme específicação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de DOC.



Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM:

Tipo Pessoa: Jurídica

079-2020PA

21/04/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal EMPENHO: 1057 / 2020 Data do Empenho:

FORNECEOOR

25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

Endereço:

PRAÇA ALEXANDRE MOREIRA, 14

CENTRO Bairro: CNPJ:

21,009,684/0001-62 Insc. Estadual:

Banco: -

Cidade: MAIRI CPF:

RG:

Complemento:

Estado: BA

Conta:

Nome:

Agência:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA

2116.39.14 - ESPECIAL

Unidade:

Reduzido:

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - Saúde

Função: Sub-Função:

122 - Administração Geral

Programa: Ação:

005 - SAUDE ACOLHEDDRA, INCLUSIVA E PARA TDDDS 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 3.3.90.39.00 - Dutros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento: Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Pregão presencial para registro de preço

Nº Lic.: Contrato: 037-2019PP

Saldo Anterior

57.502.97

Vaior do Empenho 7.502,00

Saldo Atual 50.000.97

Convênio: Patrimônio:

HISTÓRICO REFERE-SE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE VESTIÁRIOS PERSONALIZADOS, DE CORES VARIADAS, EM TODOS OS TAMANHOS (PP/P/M/G/GG/EXG), PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19. NO MUNICÍPIO OE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064-2019.

Data do Empenho: 21/04/2020 Data do Liquidação: 23/04/2020		
RETENÇÕES		
	Valor	
Valor Retido Valor Liquido	0,00 7. 502 ,00	
	RETENÇÕES	

	 					
NOTA FISCAL Data Em	ssão Número	Série	Sub-Série	Data Valldade	Vaior R\$	
						
23/04/2	020 53	U		23/04/2020	7.502,00	

DESDOBRAMENTOS (PCASP)					
Código Descrição	Valor R\$				
33231990 LIQUIDAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.502.00				

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 23/04/2020.

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90

Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 23/04/2020, podendo efetuar o pagamento.

> AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças : 263.953.55

> > REVIE

2134184



Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM:

079-2020PA

EMPENHO: 1057 / 2020 21/04/2020 Data do Empenho: TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

Tipo Pessoa: Jurídica

FORNECEDOR

25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

Endereço: Bairro:

PRAÇA ALEXANDRE MOREIRA, 14

CENTRO

21.009.684/0001-62 Insc. Estadual:

Cidade: MAIRI

CNP.I: Conta:

Agencia:

CPF: Banco: RG:

Complemento:

Estado: BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido:

2116.39.14 - ESPECIAL

Unidade: Função:

3.01,01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

Sub-Função:

122 - Administração Geral

Programa:

005 - SAUDE ACDLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Ação: Elemento:

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: Sub-Elemento:

14 - Transferencias de Recursos do SUS 3.3.90.39.99 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modatidade: Pregão presencial para registro de preço

Nº Lic.:

037-2019PP

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

Convênio: Patrimônio: Contrato:

57.502,97

7.502,00

50,000,97

HISTÓRICO

REFERE-SE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE VESTIÁRIOS PERSONALIZADOS, DE CORES VARIADAS, EM TDDOS OS TAMANHOS (PP/P/M/G/GG/EXG), PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064-2019.

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Totai
	•				
				,	
				Ì	

_									
	_						_		_
		lutorizo o em	-a-ba da	400000		nanaiaaada		21/04/2	กรก
	•	(utorizo o em	penno ua	uespesa	Supiai	Helicionana	em.	Z 1/04/Z	UZU,

7.502,00

CPF

Sete mil e quinhentos e dois reals

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde

: 001.653.695-90



Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 21/04/2020

GEDVANSIA PEREIRA RIDS Gerente Geral de Contabilidade **CPF** : 012.732.175-60

2134184



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: MAIRI Código: 2920106 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 53

Date/Hora: 23/04/2020 15:45:43 4/2020

I.M.: 000,000,947/001-98

CEP: 44630-000

Ass. Digital: 80860406223423/04/2020

Forma de Pagamento: A vista



PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

Endereço: PÇA CEL ALEXANDRE MOREIRA,14 LOJA

Bairro: CENTRO

Cidade: MAIRI

UF: BA

Fone: 74999877098

Email: r2mairi@hotmall.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 21.009.684/0001-62

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL) I.E/RG: ISENTO

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endareço: RUA ANTÔNIO COSTA

CEP: 44630-000

Bairro:

Cidade: MAIRI - COD.MUNIC.: 2920106

UF: BA

Fone:

Email:

CNPJ/CPF: 10.830.605/0001-63

I.E./RG:

Inscrição Municipal:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Qtde		Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
300,00	EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS POR TIPO E TAMANHO.	R \$ 7,50	R\$ 2.250,00
50,00	JALECO EM TECIDO OXIFORD, MANGA LONGA COM IMPRESSÃO MANGA LONGA COM IMPRESSÃO CONFORME MODELO ESPECIFICADO. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
100,00	CAMISA POLO, EM MALHA, COM ESTAMPA LOCALIZADA SUBLIMAÇÃO, TAMANHOS: PP/P/M/G/GG, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO.	R\$ 16,00	R\$ 1.600.00
72,00	CAMISA EM GOLA POLO MALHA PV, COM IMPRESSÃO SERIGRAFICA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.	R\$ 16,00	R\$ 1.152.00

OBS:

Local da Prestação do Serviço: MAIRI-BA Incidência do Imposto: MAIRI-BA

Retenções Federais R\$

IRRF PIS

0,00 0,00

COFINS

0.00

CSLL

INSS

0,00

Outras Feterições

ISS Retido Desc.Condicional Valor Liquido

Valores R\$

Valor Serviços 7,502,00 Deduções

0.00

Desc.Incondic.

0,00

Base Cálculo

7.502,00

Alíquota

5,00

ISS 0.00

0,00 0,00

7.502,00

ARRANIS FORAM RECEBIOOS

Item de serviço: 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visuel, banners, adesivos e congêneres.

OUTRAS INFORMAÇÕES



Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 157/2018 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 375,10,Estadual:0,00, Federal:0,00 Contribuinte Optante pelo MEI

Esta nota pode ter sua validade verificada no site:http://www.mairi.ba.gov.br



CAMISA COVID – 19 300 UNIDADES

ITEM.	RESPONSÁVEL	QUANT.	ASSINATURA
1.	COORD. ATENÇÃO BÁSICA – MYTHELLE	138	yothelleside Cry
2.	COORD. CENTRAL DE REGULAÇÃO - JACKSON	20	Bocker Silver
3.	COORD. DE ENDEMIAS - VINICIUS	15	Phiness B. Sille
4.	COORD. CAPS - SOELLYN	10	Eneldon Lloy S. Cond
5.	COORD. POLICLINICA – RAIMUNDO	10	To cocco
6.	APOIO DE GABINETE – KAROLAYNE	30	Vanolayne Riss
7.	SECRETÁRIA DE SAÚDE – SILVIA	19	A
8.	COORD. VIG SANITÁRIA – DANILO	23	Almusta V
9.	COORD. SAÚDE BUCAL - CAROLINE	15	Leaves of 1
10.	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL – DIORGENES	20	Science Sidios



COORD. ATENÇÃO BÁSICA - MYTHELLE

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Adoneles Santos da Silva	01	1361341068
2.	Alain Lopez de Armas	02	CIE G0121764
3.	Ana Maria Mendes Silva	01	1176762923
4.	Ana Valéria Macedo de Araújo	01	0658847520
5.	Andrea Araujo da Silva	01	2046125193
6.	Angélica Borges da Silva	02	1552196429
7.	Angelita Oliveira Silva	01	0529631369
8.	Arilma da Silva Rios	02	21157977-79
9.	Arlete Gomes Santos Silva	01	0517484013
10.	Celidalva Rodrigues S. de Afonseca	01	0233914137
11.		01	1197965700
12.	Cleonice Oliveira Cerqueira	01	0549781650
13.	Cristiane Queiroz Santos	02	1393937306
14.	Debora Alves da Silva	02	1512900834
15.	Deisiele Cerqueira Silva	01	2057825159
16.	Delma Bastos do Nascimento	01	0938321170
17.	Denivaldo Lima de Almeida	01	1458534111
		01	604328451
18.	Dilma Pereira da Silva		
19.	Dórica Macedo do Nascimento	01	1171340079
20.	Edilene Rios Muritiba	01	0567442187
21.	Edileuza Barreiros Lima	01	488296927
22.		01	0517484609
23.	Edna Oliveira Vieira de Matos	01	0437438708
24.	Eidilce Rios de Oliveira	01	461622750
25.	Eliane Santos Paixão	01	1549985590
26.	Eliene Santana De Cerqueira	01	1613891717
27.	Eliete Amorim Oliveira Barberino	01	279882360
28.	Elisete Oliveira dos Santos	01	0545999111
29.		01	1197920285
30.	Elizangela Santos da Silva	01	14543975-51
31.	Fabio Mendes Alves da Silva	01	0816809372
32.	Genicleia Souza Sampaio Almeida	01	1455951102
33.	Gerson Gomes dos Santos	01	1272672123
34.	Gerson Souza dos Santos	01	0961772506
35.	Gicelia Reis Silva	01	1552097870
36.	Gildete Pessoa da Silva	01	2585401
37.	Gilmax Oliveira Gomes	02	2054473332
38.	Girlene Ferreira Soares Rios	01	0557310660
39.	Igor de Oliveira Souza	02	0964634732
40.	Indira Oliveira Nunes Santos	02	0933426619
41.	lonete da Silva Vieira	01	0541496140
42.	Iraildes Cerqueira da Silva	01	05524934584
43.	Isadora do Sacramento Maia	01	2028082461
44.	Israela de Souza Barreiros	02	0972488510
45.	Ivanilde Lobo Batista	01	0324324618
46.	Jaciana de Andrade Sacramento Maia	01	0820331457
47.	Jadna Araújo de Almeida	02	1203843291
48.	Janelma Rios Souza	01	0524937338
49.	Jaqueline Soares Lima	02	1272327612



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI



50.	Jecinaldo de Assis Oliveira	01	0524931569
51.	Jelma Araujo De Almeida	01	0521715741
52.	Jessica Coelho Santos	02	1552038270
53.	Jilvânea Lúcio De Jesus Cerqueira	01	1542777119
54.	Jordenia Rios Barbosa Reis	02	1272455297
55.	Jose Araujo Da Silva	01	305461508
56.	Jose Carlos Oliveira Cerqueira	01	3629865
57.	Juscimeire de Oliveira Borges	01	0564631469
58.	Katiane da Conceição Silva	02	1394041470
59.	Larissa Santos de Oliveira	01	2076602208
60.	Leciana Santana Azevedo	01	2041101903
61.	Leonardo Dos Santos Brandão Silva	01	1458518183
62.	Lindinalva Gomes da Silva	02	0913531812
63.	Luana Silva de Almeida	01	1419473816
64.	Lucidalva Miranda de Souza	01	3867575
65.	Magna Cristina De Sousa Lima	01	1176462296
	Maíra Santos Oliveira	02	1143212800
67.	Marcelo Araujo Rodrigues	01	08712544638
68.	Marcelo Oliveira Silva	02	0972714383
<u></u>	Margarida Reis da Silva	01	3750360
	Maria Aparecida Santos Trindade	01	2136041401
	Maria Claudia Silva Santos	01	0445284501
72.		01	0595478476
	Maria Nilza Reis Da Silva	01	0546001033
	Maria Oliveira Cerqueira Silva	01	0494707011
75.	Maricelia Nascimento Silva	01	20217958-37
76.		01	1498777228
	Marileide de Oliveira Braga	01	1006504494
	Marilia Rios de Oliveira	01	4979001
	Marizete Soares Souza	01	0907024840
	Marlene Dos Santos Silva Reis	01	1006497501
81.	Milena Alves Rios Muritiba	01	0968321500
82.		01	53047456-6
83.	Monize Lima Sousa	02	1176591770
84.	Mythelle Santos da Cruz	02	1272503526
	Nadson Mendes Da Silva	02	1458679780
86.	Nailson Santos Ribeiro	02	1324256885
}		01	0312834381
87. 88.	Noemia Trindade Oliveira Osmarina Gomes Cerqueira	01	0647988011
89.	Patricia Ribeiro Lima	01	1661158510
90.	Patricia Ribello Lima Patricio Cardozo Dos Santos Filho	01	1320298630
90.	Pedro Wilton do Nascimento Oliveira	02	14545018-04
	Quezia Cerqueira da Silva Souza	02	1555484921
92.			1551974100
93.	Rafaela de Souza Araujo	02	1384785205
94.	Railde Oliveira Bastos	01	2179288891
95.	Regina Rios da Silva Souza	01	0913528943
96. 97.	Rita Cristina Gomes Silva Nascimento Rita Nascimento do Carmo	01	0811012360
98.	Rita Nascimento do Carmo Rivanildo Jesus Da Silva	01	5101961
<u> </u>		02	0771478550
	Rogério Epifanio de Almeida Rosalia Alves Santana	02	0810823632
			
101.	Rosana Mendes Borges Santos	01	0437452298



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI



Rosanete Almeida da Silva	01	457278218
Roseni Lima de Almeida	01	04927966-10
Samaria Santana Oliveira	01	15146682-38
Simone Cerqueira De Assis	01	0972814507
Suane de Oliveira Rios Barbosa	02	1458452069
Sueli Nascimento Nunes	01	0604516533
Telma Queiroz de Oliveira Silva	01	0677514239
Teobaldo Santos Coelho Junior	02	166633131
Tiago Almeida Gomes	01	1272490793
Xenia Vieira Rios	02	1272330591
	Roseni Lima de Almeida Samaria Santana Oliveira Simone Cerqueira De Assis Suane de Oliveira Rios Barbosa Sueli Nascimento Nunes Telma Queiroz de Oliveira Silva Teobaldo Santos Coelho Junior Tiago Almeida Gomes	Roseni Lima de Almeida 01 Samaria Santana Oliveira 01 Simone Cerqueira De Assis 01 Suane de Oliveira Rios Barbosa 02 Sueli Nascimento Nunes 01 Telma Queiroz de Oliveira Silva 01 Teobaldo Santos Coelho Junior 02 Tiago Almeida Gomes 01

COORD. DE ENDEMIAS - VINICIUS

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Antonio Rodrigo Fernandes de Souza	01	1324258586
2.	Fabricio Reis Silva	01	1324246499
3.	Gutberg Moura Ferreira	01	14222786617
4.	Helder Rios Sampaio	01	1496690974
5.	Helder Santos Finamore	01	1125495944
6.	Jair de Oliveira Rios Maia	01	393171358
7.	Vinicius Cerqueira Silva	02	1125383470
8.	Wesley Pereira de Oliveira Rios	01	1454023554
9.	Amizael de Jesus Gomes	01	926685007
10.	Derlanio Oliveira Barreiros	01	1115460951
11.	Gustavo Sena Santana	01	1125755016
12.	José Marcos Paixão Oliveira	01	20035767300
13.	Jefferson Ribeiro dos Santos	01	1469603195
14.	Lucas Sampaio Santos	01	2024402305

COORD. POLICLINICA - RAIMUNDO

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Daiane Moura Ferreira Liborio	01	0972548947
2.	Dinalva Oliveira Silva	01	0411048031
3.	Maria Lucia Gomes Evangelista	01	0964172348
4.	Cledson Jesus dos Reis	01	1162313196
5.	Raimundo Rios de Oliveira	02	14298695
6.	Sabrina Sena Costa	01	0972670580
7.	Cintia Carneiro Nunes	01	0968322662
8.	Raul Oliveira Sampaio Silva	01	1272571106
9.	Rogerio Gomes Queiroz	01	587856041

COORD. CAPS - SOELLYN

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Genildo Alves Ribeiro	01	517482401
2.	Noemia Almeida Oliveira	01	0320815374
3.	Ana Célia Oliveira Silva	01	0335533949



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIR!

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63 Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



4.	Aritana Oliveira Silva	01	1552047008
5.	Poliana Queiroz de Medeiros Araújo	01	0844591661
6.	Soellyn Aline Gonçalves Cândido	02	2024527191
7.	Dione Silva Santos	01	0564640107
8.	Gilmar Guimarães Oliveira	01	1001954328
9.	Cleiane Santos Coelho de Andrade	01	0785271554

APOIO DE GABINETE - KAROLAYNE

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Gilmário Cedraz da Silva	02	2161211323
2.	Luiza Tânia Oliveira da Silva	02	0326817042
3.	Gicleia Rios Santos	02	629354352
4.	Itaci Lima de Oliveira	02	876945140
5.	Jadson Baltar Oliveira	02	9613214007
6.	Karolayne Rodrigues Rios	02	1661152074
7.	Lediana Gonçalves de Almeida	02	1258334313
8.	Lucidalia Souza Girardi	02	0811004341
9.	Wilton Silva Maia	02	1374468886
10.	Edna Augusta Barbosa	02	0802872395
11.	Jovana Araujo de Almeida	02	1586379367
12.	Manuelle Cedraz Oliveira de Almeida	02	1177854074
13.	Jailton Rios de Oliveira	02	0461623307
14.	Palmira Ferreira Rios	02	07900613620
15.	Rodrigo Barbosa	02	01192300548

COORD. VIG SANITÁRIA - DANILO

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Guilherme Coelho Rios	01	1176432893
2.	Danilo Oliveira de Almeida	02	1125528702
3.	Mateus Silva de Souza	02	1552000389
4.	Karolline Matos da Silva	02	1009599542
5.	Mairle Alves Barbosa Rios	02	1271046660
6.	Natila Cibele Araujo de Souza	02	1521329966
7.	Clarice Modesto Nascimento Menezes	02	1416856463
8.	Alice Conceição Cabral Francisco	02	7347472
9.	Isabela Pereira dos Santos	01	1323954368
10.	Dernival Almeida Rios	01	111347761
11.	Teobaldo Silva Coelho	01	9 <u>5</u> 33867606
12.	Danilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	(Wind
13.	Danilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	alund
14.	Danilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	(William)
15.	Danilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	Comment of the second
16.	Danilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	almo



COORD. SAÚDE BUCAL - CAROLINE

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Mabel Lima Oliveira	01	794508812
2.	Caroline Santos Figueiredo	02	457272600
3.	Josefa Oliveira dos Santos Neta	01	1291611363
4.	Wallace Marinho de Souza	01	175093994
5.	Ana Claudia Oliveira Pedreira	01	1272449483
6.	Lidinês Moreira da Silva	01	13932000915
7.	Lucineide da Silva Santiago	01	1272539121
8.	Daniel Borges Gonzalez	01	0831273216 (
9.	Rodrigo Ferreira dos Santos	01	0881639036
10.	Gerilza Santos da Cruz	01	38683585-8
11.	Lilia Pedreira de Oliveira	01	0802550274
12.	Paula Rios da Silva Almeida	01	0972755063
13.	Junia Paula Gil Silva	02	08599417-01

COORD. CENTRAL DE REGULAÇÃO - JACKSON

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Bruno Souza Ribeiro	02	794506879
2.	Elenilson Olilveira Rios	02	972752633
3.	Leandro da Silva Bastos	02	56915246X
4.	Rafael Henrique Silva Pereira	02	1542778000
5.	Silvino José de Almeida	02	1458693937
6.	Valter Torquato dos Santos	02	54198910
7.	José Nilton Sampaio Oliveira	02	2420555
8.	Flávio Gomes de Araújo	02	801991862
9.	Jackson da Silva Nunes	02	1551959305
10.	Vilson Oliveira de Cerqueira	02	0386765324

SECRETARIA DE ASS. SOCIAL - DIORGENES

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Adailton Amaral Dantas	01	98738410591
2.	Carlos César de Jesus	02	0787869597
3.	Clea Oliveira Farias	01	02447405502
4.	Cleivonete Alves Barreiros	01	91042763534
5.	Danubia Almeida Silva	01	02447405502
6.	Dejane Souza da Silva	01	06983089561
7.	Diórgenes Santiago Rios	01	34783469830 ^{nio}
8.	Genilso Bispo da Silva	01	04200984539
9.	Itamar de Araujo Martins	01	05884651511
10.	Janaina Santana Silva	01	04141940550
11.	Joilson Santana Silva	01	03343540560

general social

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63 Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



Makzya Oliveira da Cruz Almeida	01	795563937520
Maria Jusciana Trindade da Silva	01	02772774503
Mariluce Santos Tomé	01	01738473589
Nataly dos Santos Navarro	01	07029695593
Raimunda Andrade da Silva	01	00724627529
Tamires Assis de Oliveira	01	04736694556
Tamires Mendes Santana	01	05832715548
Valdirene Gomes Matos	01	02127762584
	Maria Jusciana Trindade da Silva Mariluce Santos Tomé Nataly dos Santos Navarro Raimunda Andrade da Silva Tamires Assis de Oliveira Tamires Mendes Santana	Maria Jusciana Trindade da Silva01Mariluce Santos Tomé01Nataly dos Santos Navarro01Raimunda Andrade da Silva01Tamires Assis de Oliveira01Tamires Mendes Santana01



SECRETÁRIA DE SAÚDE - SILVIA

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Afonço Selço Carneiro	02	0292021089
2.	Gileno Amado Nunes Sena	02	0122537319
3.	Gustavo Alves Ferreira Carneiro	02	07354358617
4.	José Bonifacio Pereira da Silva	02	0229486940
5.	Jozenildo Alves Rios	02	0820231312
6.	Leandro Assis	02	01558510502
7.	Miguel Barbosa da Silva Filho	02	1106233
8.	Samia Najar Santana	02	
9.	Silvia Alves Ferreira Carneiro	03	735439001



Emissão: 27/04/2020 09:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201196119

RAZÃO SOCIAL	·
ALCIMAR SILVA REIS 02625653582	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
119.460.793	21.009.684/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

CNPJ: 21.009.684/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

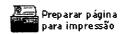
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:52:21 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: 7C18.2FAC.3FEF.B996 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



https://opposite and anti-

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

21.009.684/0001-62

Razão Social: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

Endereço:

PC CEL ALEXANDRE MOREIRA 14 LOJA / CENTRO / MAIRI / BA / 44630-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004060713000536

Informação obtida em 27/04/2020 09:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.009.684/0001-62 Certidão nº: 9953129/2020

Expedição: 27/04/2020, às 09:58:48

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR SILVA REIS 02625653582 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.009.684/0001-62**, **NÃO CONSTÃ** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data Impressão: 27/04/20

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000135/2020

Emissão: 02/04/2020 Validade: 01/07/2020

ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

CGA: 000.000.947/001-98 CNPJ: 21.009.684/0001-62

CNAE: 4781-4/00

PÇA CEL ALEXANDRE MOREIRA, 14

LOJA CENTRO 44630-000 - MAIRI, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2383 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.496/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2384 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (поventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2385 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.475/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLAȚIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2386 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.476/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Offcio AL Nº 2.476/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2387 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA № 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: <u>VI -</u> restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal; § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. § 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. § 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR) "Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)
- <u>"Art. 4°-A</u> A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)
- <u>"Art. 4º-B</u> Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
 - I ocorrência de situação de emergência;

- II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."
- <u>"Art. 4º-C</u> Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)
- <u>"Art. 4º-D</u> O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)
- <u>"Art. 4º-E</u> Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
- § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
 - I declaração do objeto;
 - II fundamentação simplificada da contratação;
 - III descrição resumida da solução apresentada;
 - IV requisitos da contratação;
 - V critérios de medição e pagamento;
 - VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada:
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
 - VII adequação orçamentária.
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)
- "Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)
- <u>"Art. 4º-G</u> Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
- § 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
 - § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
- § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o <u>art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

- <u>"Art. 4º-H</u> Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por periodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)
- <u>"Art. 4º-l</u> Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do vaior inicial atualizado do contrato." (NR)
- <u>"Art. 6°-A</u> Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4°, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:
- i na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso i do caput</u> do art. 23 da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993; e
- ii nas compras em gerai e outros serviços, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso li do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993."</u> (NR)
- "Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)
- Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta Wagner de Campos Rosário Walter Souza Braga Netto André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no ĐOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

<u>Texto</u>	com	pilac	Ю
--------------	-----	-------	---

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
 - § 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.
- § 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.
 - § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
 - Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020</u>, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas:
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - IV estudo ou investigação epidemiológica;

- V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI restrição excepcional e temporária de entrada e saída de País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por redevias, portos ou aeroportos;
- VI restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
- § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
 - § 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- I o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
 - II o direito de receberem tratamento gratuito;
- III o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020</u>.
- § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
- § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
 - § 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:
 - I disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e
 - II concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.
- § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.
- § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)
- § 6°-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)
 - § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:
 - I pelo Ministério da Saúde;
- II pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

- III pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.
- § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 9° O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8°. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9°, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o <u>inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- § 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- § 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- Art. 4°-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **cap**ut do art. 4° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído

I - declaração do objeto:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído pela Medida

a) Portal de Compras do Governo Federal;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020</u>)
- Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o <u>art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 4° As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6° do art. 4°. (Incluído pela Medida Provisória n° 951, de 2020)
- Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-l Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluido pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
- I possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.
- Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.
- § 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- § 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 6°-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4°, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- I ~ na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>
- Art. 6°-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a <u>Lei nº 12.527, de 2011,</u> relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- I acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- II agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o <u>art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011</u>, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)
- § 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a <u>Lei</u> nº 12,527, de 2011. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)</u>
- Art. 6°-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o <u>Decreto Legislativo nº 6, de 2020</u>. (Incluído pela <u>Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na <u>Lei nº 8.112, de 1990</u>, na <u>Lei nº 9.873, de 1999</u>, na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)

- Art. 6°-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na <u>Lei</u> nº 8.666, de 1993, na <u>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002</u>, e na <u>Lei nº 12.462</u>, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
 - Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

- Art. 8º Esta Lei vigorará enquante perdurar e estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surte de 2019.
- Art. 8° Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4°-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – <u>licitacao mairi@gmail.com</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019

Objeto: confecção e fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de vestiários personalizados, para atender às necessidades das Secretarias do Municipio de Mairi/BA.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 037/2019-SRP, realizado em 13/09/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNP3 nº 14.212.872/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, 138 - Centro - Mairi - Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ALCIMAR SILVA REIS 02625653582, situada na Praça Alexandre Moreira, 14, Centro, Cidade de Mairi -BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.009.684/0001-62, daqui por diante denominada FORNECEDOR, neste ato representado por seu Administrador, Sr.(a) Alcimar Silva Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1349237400 SSP/BA, inscrito no CPF nº 026.256.535-82, Brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Travessa Suzete Santos Araújo, 45, Centro, Cidade de Mairi-BA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Presencial nº 037/2019- SRP, através de seu respectivo gestor, em 27/09/2019, tudo constante no Processo Licitatório nº 079/2019, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto па Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 155, de 24.01.2013, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.07.2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO ...

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para confecção e fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de vestiários personalizados, para atender às necessidades das Secretarias do Municipio de Mairi/BA, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço/fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).
- § 1º O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.
- § 2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.
- § 3º A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.
- § 4º O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município - http://indap.org.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ORGÃOS

- 3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Mairi PMM.
- § 1º São ÓRGÃOS PARTICIPANTES todos os órgão, secretarias e suas unidades do Município de Mairi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – <u>licitacao mairi@gmail.com</u>

§ 2º - A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

- 4.1 As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.
- § 1º As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- § 2º A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- § 3º É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento - OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 -Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º D preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- § 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 4º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.
- § 5º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- § 6º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- § 7º Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – <u>licitacao mairi@gmail.com</u>

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- § 1º A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.
- § 2º O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.
- § 1º As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- § 2º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a éticoprofissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- § 4º Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.
- § 5º O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- § 6º A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTD

- 11.1 Ds pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.
- § 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- § 3º Além da nota fiscal-e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os sequintes documentos:

 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
 - Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplementos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 - E-mail - licitacao mairi@gmail.com

a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente

contrato;

c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e

d) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 14.1 Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):
 - a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não for assinar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520,

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula anteriro será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

man



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 - E-mail - licitacao mairi@gmail.com

- 17.1.1. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por oficio ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 17.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

- 18.1 O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.
- § 1º O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- § 2º O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.
- § 3º Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 19.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuizo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e c)
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- § 1º Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:
 - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
 - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- § 2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- § 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 20.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 20.2 Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Manaco Decreto nº 7.892/2013.

Alcimon S. Rich



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax. (74) 3632-2110/2262/2037 - E-mail - licitacao mairi@gmail.com

- 20.3 A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 20.4 O reequilibrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 20.5 Independentemente do que trata o subitem 20.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 20.6 Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 20.7 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.8 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e Iniciar outro procedimento licitatório.
- 20.9 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 - O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairi para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e ciáusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Mairi-BA, 30 de setembro de 2019.

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Pereira da Silva Ordenador de Despesas

FORNECEDOR:

Alrimon Silva ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

Sr. Alcimar Silva Reis Administrador

Testemunha

Ferreira dos Santos Nome PF: 016.479.215-54 CPF:

RG: 12.696.188-30

Nome: CPF:

abrina Santiágo Rios

RG: 47.737.173-5 CPF: 317.842.148-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 - E-mail - licitacao mairi@gmail.com

Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MAIRI

OBJETO: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento, de forma gradativa ∈ parcelada, de vestiários personalizados, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA.

FORNECEDOR: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

ITEM		QUANT.	UND.	VALORES REGISTRADOS		MARCA
	DESCRIÇÃO			UNITÁRIO	TOTAL	
01	CAMISA EM GOLA POLO malha PV, com impressão serigrafica frente e costas. Tamanhos: PP, P, G, XG e	250	UND	16,00	4.000,00	R2
02	XXG. CAMISA POLO, EM MALHA, com estampa localizada sublimação, tamanhos: PP/P/M/G/GG, embaladas individualmente, com etiquetas de identificação	200	UND	16,00	3.200,00	R2
03	CAMISETAS EM MALHA PP, cores variadas, com serviço de confecção e pintura, com estampa localizada, coloridas frente, costas e mangas. Pinturas silk-screen ou sublimação, todos os tamanhos: PP/P/M/G/GG E EXG, unissex, embaladas individualmente e devidamente identificadas por tipo	5000	UND	7,50	37.500,00	R2
04	e tamanho. JALECO EM TECIDO DXIFDRD, manga longa com impressão conforme modelo especificado. Tamanhos:	100	UND	50,00	5.000,00	R2
	PP, P, G, XG E XXG.		TOTA	AL GERAL	49.700,00	

Velfances



G334061304575537012 06/05/2020 13:13:14

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência

998-9

Conta corrente

24880-0 BA 292010 FMS CUSTEJO SUS

Creditado

Banco

756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

Agência (sem DV)

Conta corrente (com

DV)

15199

CNPJ

21.009.684/0001-62

Nome favorecido

ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

3289 SICOOB COOPEMAR

Finalidade

CREDITO EM CONTA

Número documento Valor

50,602

Data transferência

7.502,00 06/05/2020

Data transicientia

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 4D84B4C519ACA0EA

Assinada por

JB515181 SILVIA A F CARNEIRO

JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA

06/05/2020 11:55:19

06/05/2020 13:13:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA.